

Lei Municipal nº 810/92

Síntula: Dispõe sobre o valor do Metro Quadrado (m^2)

Publicado no Jornal

do tipo de Edificação e Terreno para fins de cálculo do IPTU e do ITBI para o

Em data de 12/12/92

Exercício financeiro de 1993.

Página 08

Sago saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, estado do Paraná, aprovou e eu, Edivaldo Dalchavon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos os valores do metro quadrado (m^2) de edificações e terrenos, a ser aplicados no exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os valores para tipo de edificações para o exercício de 1993, serão obtidos através da seguinte tabela:

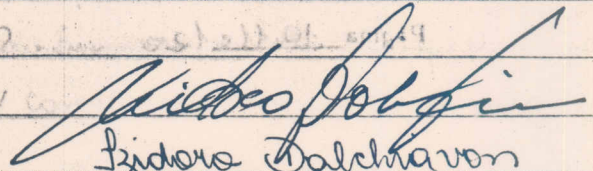
Tipo de Edificação	Valor m^2	UFIR's
Casa	500.000,00	86,77
Apartamento	550.000,00	95,45
Loja	550.000,00	95,45
Galpão	300.000,00	52,06
Telheiro	200.000,00	34,71
Fábrica	400.000,00	69,42
Especial	900.000,00	156,19
Construção Precária	180.000,00	31,23

Art. 2º - Os valores para o Exercício de 1993 a serem aplicados em terrenos são constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores em anexo serão corrigidos de acordo com a Unidade de Referência Fiscal do Município, regulamentada pelo Decreto nº 023/93 do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha,
Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.



Eydoro Dalchavon

Prefeito Municipal